



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 017 /04

**Dispõe sobre as normas referentes ao oferecimento de disciplinas e atividades da graduação a alunos de outras Instituições de Ensino Superior – IES.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 10339/2003, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Será permitido ao aluno regularmente matriculado em outra Instituição de Ensino Superior – IES, situada no Brasil ou no exterior, cursar disciplina(s) ou realizar atividade(s) da graduação para complementação ou atualização do conhecimento.

§ 1º – A possibilidade a que se refere o caput deste artigo, deverá estar prevista em convênio devidamente firmado entre a UERJ/ Departamento de Cooperação Internacional/ Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e a IES, ou por meio de programa de agência de fomento. A solicitação para cursar disciplina(s) e/ou desenvolver atividade(s) da graduação, deverá ser homologada pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica do curso pretendido e aprovada pela Sub-Reitoria de Graduação e a Reitoria, consultada a DIJUR.

§ 2º – O estudante cujo convênio prevê cursar disciplinas de diferentes cursos de graduação deverá ter a solicitação aprovada pelo Conselho Departamental de cada Unidade Acadêmica.

**Art. 2º** - O aluno estrangeiro contará com o apoio de um orientador acadêmico indicado pela Unidade Acadêmica, com o objetivo de acompanhar o seu aproveitamento na(s) disciplina(s) e/ou atividade(s) de graduação, intermediar as dificuldades no acompanhamento das aulas e na integração à Universidade e à cultura do país.

**Art. 3º** - O estudante conveniado poderá cursar até dois semestres acadêmicos, consecutivos ou não, na UERJ.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº /2004)

**Art. 4º** - O resultado final da avaliação da(s) disciplina(s) cursada(s) ou atividade(s) da graduação realizada(s), será encaminhado pela Unidade Acadêmica à Sub-Reitoria de Graduação para providenciar o certificado.

**Art. 5º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 28 de janeiro de 2004.

**NIVAL NUNES DE ALMEIDA**  
**REITOR**